Ataliba Barretto
ADVOGADO
Crime, commercio e civ l
Resid.—SOBRAL

A IMPRENSA

DR. LUIZ VIANNA
Medico especialista em molestia de creanças. Acceita chamados para ponto da Estrada de Ferro
Rua Cel. José Saboya—23
— SOBRAL —

Director—José Passos Filho

ORGAM DO PARTIDO DEMOCRATA SOBRALENSE

Collaboradores diversos

ANNO I | Ceará-Sobral, 1 de Julho de 1925 | NUM. 38

Idolatria por uma pasta

Quando fazemos o unico juizo que a situação permitte dessa amalgama de interesses que se convenciona baptisar com o nome de partido, e que não é outra coisa senão a oligarchia rediviva, o acciolysmo egresso do ostracismo, tacham-nos de *partepris*, que só mesmo uma attitude syntomatica como a que nos está dando o eminente sr. Xicosá, ministro da Viação.

Sobre a gestão de s. exc. em uma das pastas do governo inacatavel e constructor do eminente sr. Arthur Bernardes, somos dos que têm commentado largamente uma serie de interminaveis desmandos.

Eis senão quando, uma local nossa—Agonia de um ministerio—provoca na capital do Estado uma grande celeuma, originando acirrado prelio jornalistico entre o brilhante vespertino "Correio do Ceará" e um outro periodico de que temos pallidas referencias, e de cujo nome exacto nos falham todas as memorias, pois se não temos certeza—se é Commercio do Jornal ou Jornal do Commercio.

Posto que, não tenha sido pelo nome que Barnabè se fez calino ou Belzebreth fez-se diabrão, pouco se nos dá dessa certeza.

Facto é que a polemica azedou, e as duras arguições do Correio os seus contrapositores respostam com insultos grosseiros.

Facto igualmente, que esta campanha originou gravissimas arguições contra a honorabilidade do eminente titular da pasta da Viação.

Que julgará o leitor porém da attitude de s. exc.?

S. exc., num gesto formidavel de indignação muito justa porque humanissima, uma mostra altiva de consciencia tranquilla, uma correcção impeccavel de cavalheiro moderno, e fidalgo inquebrantavel, leu as accusações, achou que o jornal cearense èra bem corajoso e forte na sua dialectica, e calou, calou numa licção maravilhosa, de doutrina, enclausurou-se na terrivel philosophia do silencio.

Para outro menos zeloso de seu bom nome, outro menos seguro da limpeza incensuravel de seus actos, outro menos calmo e mais cheio de nervos—a attitude que se tinha a commentar seria o abandono condicional da pasta até que o veredictum dos juizes do paiz evidenciasse a sua reconhecida razão na triste justa que se trava.

S. exc. o ministro do silencio teve attitude symptomatica e symptomatica, tão somente pelos coloridos diffusos que permitem ao alcance mental dos pobres mortaes.

Apreciada em Troia e depreciada na Grecia—padece o commento impertinente de gregos e troyanos.

Para os seus turiferarios, s. exc. agiu como um homem que já leu a «Virtude do Silencio» do sociologo chileno sr. Ramon de Melgar: evidenciou a sua nobreza, negando pão e agua de importancia aos seus atassalhadores, como que negando a estes responsabilidade para acusal-o.

E tal tem sido o tambor em que os seus amigos apertam até os cabos de vassoura, afim de abafar a grita dos atacantes que não cedem terreno.

Mas para nós, s. exc. sò demonstra um facto que se faz questão fechada: a idolatria pela pasta, porque aquella pasta representa o coração de um partido politico, a vida vegetativa do acciolysmo por mais de um anno—esse resto de governo.

S. Exc. mesmo assim não perde a sua elevada nobreza: Sacrifica-se. Permitte que se ataque profundamente o seu bom nome, para não perder a posição conquistada pelo seu valor pessoal e competencia notoria. E' um sacrificio que há de servir de exemplo para o futuro. Mas perdel-a é a ruina do acciolysmo, que está por uma syncope cardiaca.

Almeixas a granel, doces de diversas qualidades, conservas finas, chocolate em pò e phantasia, vinhos superiores, cigarros Jockey-Club, charutos Suerdieck, fogos para as fogueiras,
RECEBEU A MERCEARIA MODERNA
DE F. WALDEMAR RODRIGUES
Rua Cel. José Saboya 442

FALTOU á verdade "A Ordem" quando disse que, ha um anno, o partido rabellista fizera cercar e varejar as residencias da exma sra. D. Bemvinda de Almeida Monte e do Sr. Francisco Petronilho Gomes Coêlho.

As referidas casas foram varejadas pelo dr. Adaucto Fernandes, quando, em cumprimento de dever, viera de Fortaleza, trazendo a força para capturar os assassinos do nosso amigo Deolindo Barreto, os quaès, nesse tempo, ainda não estavam munidos de *habeas-corpus* e andavam foragidos.

O que diria «A Ordem" si a distincta senhora alludida, em vez de ter tido a sua casa varejada pelo Dr. Adaucto Fernandes, que o fez com toda polidez, tivesse visto, com a dor peculiar a todas as mães, um de seus filhos, cruel e friamente assassinado pela gente do partido adverso?

NO proximo numero daremos noticia do festival realisado segunda-feira, no Collegio de N. S. D'Assumpção.

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMMERCIO DE SOBRAL

—(-*-)—

Programma da festa com que a Associação solemnisa a passagem do dia de hoje, data consagrada ao caixeiro sobralense.

6 horas—Musica, fogos e hasteamento da bandeira.

12 horas—Musica e fogos.

18 horas—Musica nas ruas.

19 horas—Sessão civica na séde fallando o orador official.

20 horas—"Marche au flabeaux" que visitarà o presidente da Camara, e o Prefeito, dissolvendo-se na séde social.

PEDINDO providencias, levamos ao conhecimento do digno capitão Miguel Archanjo de Mello, certas arbitrariedades que seus soldados têm feito a amigos nossos.

Esperamos que o Sr. capitão Mello, levará em conta a nossa reclamação.

Registo Social

ANNIVERSARIANTES

Fizeram annos:

A 28, a gentil senhorita Amelia Albuquerque, dilecta filha do sr. Bruno Albuquerque.

Na mesma data, o joven Vicente Osman Pinto, activo auxiliar do commercio desta praça.

Viu passar no dia 29 de Junho ultimo o seu natalicio, o nosso correligionario e amigo Adalberto Paiva.

Este nosso amigo foi muito cumprimentado por innumeros amigos e pessoas de suas relações na sua fazenda Andreza, onde actualmente se encontra com a sua exma. familia.

A tarde d'este dia houve ali drama com optimas representações depois do qual se seguiram dansas que decorreram animadissimas.

Ao digno amigo tardiamente embora, o felicitamos.

A 29, a exma. sra. d. Rosa Amelia de Paula Pessoa Figuerêdo.

Na mesma data, o nosso prestimoso amigo Pedro Pierre de Evange, abastado agricultor residente em Ubajára.

A 30, o nosso digno amigo Antonio Furtado de Mendonça.

Hontem, a exma. sra. d. Emilianinha Saboya Mendes, dignissima esposa do sr. Cel. Oriano Mendes.

Na mesma data, o sr. Pedro Demetrio e a distincta sra. d. Aurea Pacheco, residente em Fortaleza.

Fazem annos:

Hoje, 1º a distincta senhorita Yaya Pompeu, filha do sr. Dr. João Pompeu de Souza Magalhães.

A 2, a exma. sra. d. Innocencia Frota Roque, dedicada esposa do sr. Julio Roque.

Na mesma data, o travesso Antonio, filho do nosso distincto amigo e presado correligionario Manoel Paulo da Ponte, abastado commerciante nesta praça.

A 3, o distincto joven Luiz Adeodato e o digno cavalheiro Manoel Thaumaturgo Adeodato.

A 5, o nosso amigo e correligionario João Germano da Ponte Netto, activo e conceituado commerciante nesta cidade.

Caracter sem jaça, o distincto anniversariante pertence ao numero daquelles que vêem no trabalho o seu evangelho e olha a vida, serenamente, desejoso sempre de vencer pela honestidade e pelo bem.—

João Germano da Ponte Netto, ha de aquilatar neste dia, o grão de estima em que è tido pelos seus verdadeiros amigos e admiradores, que são tantos quantos os que tem a ventura de conhecel-o.

Ao digno amigo, apresentamos nossas sinceras felicitações.

OFFERTA

Offertou-nos algumas garrafas de deliciosa cajuina, o nosso presadissimo amigo Cel. Napoleão Soares, abastado agricultor e Collector Estadual de Oranja.

Esta deliciosa bebida é caprichosamente preparada na chacara S. Margarida por d. Maria Parente Silva.

Somos muito agradecidos a lembrança do digno amigo.

VIAJANTES

Dr. ALLAH XAVIER DE SOUSA—Após demorada ausencia, volveu a esta cidade, sexta-feira ultima, o nosso illustre amigo Dr. Allah Xavier de Sousa, competente Inspector Agricola da 2a. Circumscripção.

A este nosso presadissimo amigo, enviamos o nosso cordial cartão de visita com votos de feliz e duradoura estadia entre nós.

*** Cel. JOSE' FELINTO—De Camocim onde reside e gosa de geral sympathia, esteve entre nós, em dias da semana passada, o nosso valoroso amigo Cel. José Felinto Cavalcante.

*** HONORIO LIMA—Representando o acatado diario carioca "A Vanguarda", demora-se entre nós, o digno cavalheiro sr. Honorio Lima, que nos despensou com a sua attenciosa visita.

*** THEOPHILO MAGALHÃES—Distinguiu-nos com a sua visita o digno cavalheiro sr. Theophilo Magalhães, professor e compositor de musica, residente em Belem do Pará.

Theophilo Magalhães veio a esta cidade em torneio artistico, onde pretende levar 2 recita no Theatro S. João.

*** Cel. MONTEZUMA—Depois de alguns dias de estadia na capital do Estado volveu a esta cidade, na semana finda, o nosso criterioso amigo Cel. Montezuma de Carvalho, honrado administrador da Mesa de Rendas desta cidade.

Fallencia de Theodorico Soares & Irmão

O Doutor Francisco Rodolpho Amaral, Juiz de Direito Interino da Comarca de Ipú, deste Estado do Ceará, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que attendendo ao que me requerem Ernesto Leite & Cia. por petição devidamente instruida, declarei hoje aberta a fallencia dos commerciantes Theodorico Soares & Irmão, estabelecidos nesta Villa, á praça do mercado, deixando de fixar desde já praso legal respectivo, a falta dos necessarios informes, nomeando syndico o credor Thiago Martins Memoria, e marquei o praso de quinze (15) dias para todos os credores da fallencia apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus creditos' havendo designado o dia quinze (15) de Julho proximo futuro para, as quatorze (14) horas, na casa da Camara Municipal desta Villa, na sala das audiencias, ter logar a primeira assembléa de credores. Convoca-se, pois, os credores civis e commerciaes dos fallidos para comparecerem aquella assembléa na qual se procederá a verificação dos creditos, organisado o quadro geral dos credores, apresentado o balanço e inventario de mercadorias e demais papeis, tomando-se conhecimento de qualquer proposta de concordata ou elegendo-se liquidacarios.

Os credores poderão se fazer representar por procuração publica, particular ou telegramma, sendo licito o um só individuo representar diversos credores. E para que chegue ao conhecimento de todo, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa, e affixado no logar do costume.

Dado e passado nesta Villa de Santa Cruz, do Estado do Ceará, aos vinte e cinco (25) dias do mez de Junho de 1925.

Eu, João Alves Pereira de Miranda, escrivão interino, o escrevi (Assignado) Francisco Rodolpho do Amaral.

Estava uma estampilha estadual de seiscentos reis, devidamente inutilisada.

Está conforme original; dou fé.

Data e èra suppra

O Escrivão do Commercio Interino João Alves Pereira de Miranda.

LEI n. 98

DE 16 DE JUNHO DE 1925

—(-*-)—

A Camara Municipal de Sobral, pela maioria de seus membros, decretou e eu sancciono a seguinte lei;

Artigo 1. Fica prohibida a creação de suinos soltos, no Municipio de Sobral, salvo em pocilgas ou cercados.

Artigo 2. O proprietario que encontrar em suas terras suinos soltos, deverá notificar aos donos para retiral-os dentro do praso de 48 horas, motificação esta, que fará por escripto assignada por elle e duas testemunhas ou pessoalmente na presença de duas testemunhas.

Artigo 3. Findo o praso estabelecido no artigo antecedente, fica o proprietario das terras com o direito de matar os suinos encontrados, sem que aos seus donos assista direito a qualquer indemnisação.

Artigo 4 Verificada a hypothese do artigo terceiro, o proprietario das terras, mandarà prevenir aos donos dos suinos mortos, para que os aproveite, não sendo permittido aquelle ou a qualquer dos seus subordinados utilizar-se dos suinos mortos sob qualquer pretexto e para qualquer fim.

Artigo 5 Os suinos encontrados soltos nesta cidade ou nas povoações do Municipio serão mortos, de ordem do Prefeito Municipal, independente do aviso de que trata o artigo segundo.

Artigo 6 Os suinos mortos nas condições do artigo 5, poderão os seus donos reclamal-os dentro do praso de trez horas, findo o qual, serão elles dados aos presos pobres ou a qualquer instituição de caridade, na cidade, e incinerados nas povoações.

Artigo 7 A presente lei entrará em vigor trinta dias depois de sua publicação na imprensa local.

Artigo 8 Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sobral, 16 de Junho de 1925.

Antonio Mendes Carneiro
Prefeito Municipal
José Passos Filho
Secretario interino

CLUB ARTISTICO SOBRALENSE

Com desusada animação, realizou-se nos vastos salões desta florescente sociedade na noite de 28 de Junho findo, uma partida extraordinaria promovida pelos srs. Lectacio Franca, Antonio Macau, F. Loureto Costa, F. Assis das Flores, Jonas do E. Santos e José Pedro de Alcantara.

Acquiescendo ao convite que nos enviaram os srs. promotores da festa, gentilmente nos fizemos representar.

ILEGIVEL

"A IMPRENSA"

Semanario politico e noticioso

Redactor, José Passos Filho, a quem pode ser enviada toda e qualquer corepondencia, relativa á redacção.

Gerente, Laffitte Barreto Brasil, com quem os interessados poderão se entender para ajuste das publicações, assim como sobre o pagamento das assignaturas.

Redacção e officinas Rua Padre Fialho n. 2

O director desta folha, poderá ser procurado pelas pessoas que desejarem tratar de assumpto referentes á sua parte redactorial, em sua residencia das 8 ás 10 horas da manhã.

O mesmo, segundo a Lei de Imprensa, em vigor, nada tem com os artigos assignados e nella publicados.

Tarifa de assignaturas e publicações

Pagamento adeantado

Annual	*15$000*
Semestre	*10$000*
Numero avulso	*$400*
Publicações linha	*$150*
Reproducções	*$100*

Caixa Forte

Foi o seguinte o resultado dos sorteios de 14 de Junho ultimo desta conhecida sociedade.

O premio de 5:700$000 coube a caderneta de n. 5.041, pertencente a D. Maria Silva, residente em Fortaleza.

Os premios de 100$000 couberam as cardenetas seguintes: 04.034 de d. Mariella Alves, 07.297 do sr. José de Souza 00.744 do sr. L. Botelho, 07.568 de d. Maria Luiza Campos, todos residentes em Fortaleza; 10.416 de Manoel Nepomuceno, de Joaseiro; 01.622 de d. Maria das Dores, 19.939 do sr. Francisco Fraudino, ambos residentes em Camocim, 17.721 do sr. Francisco Henrique, de Itapipoca, 18.679 do sr. Arlindo Guanabara (Putiú) de Baturité e 05.645 do sr. Francisco Sergio, de Meruoca.

FORMICIDA "PATRONE"

Maravilhoso pó para a completa extinção das formigas e de todos os insectos damnificadores

20 ANNOS DE SUCCESSO

Por ser infallivel e economico tornou-se o mais procurado

Unico fabricante, Horacio Marques —Pharmacia do Povo - Tauhá-Ceará. (10)

DOS JORNAES

"A Tarde" da Bahia affirma que continua absolutamente firme a formula Washington Luiz Miguel Calmon. (E o sr. Sá?).

O dançarino Gervasio Gurgel dançou na cidade de Campos durante cincoenta e quatro horas e trinta minutos.

Consta que brevemente virão ao Brasil diversos vapores russos, alguns dos quaes commandados por mulheres.

DR. ORLANDO FALCÃO

—MEDICO—

Clinica Geral—Partos—Olhos—Syphilis e Cirurgia de urgencia.

Acceita chamados para qualquer parte da linha da Serra e municipios vizinhos. (12)

CEARÁ—S. BENEDICTO

Communicações

Recebemos dos srs. Antonio Augusto Soares e José Firmino Soares delicada carta de communicação, de haverem constituido nesta praça uma sociedade mercantil de responsabilidade solidaria, sob a razão social de Antonio Augusto & Irmão, para compras de generos de exportação.

Assignada pelo sr. Plinio Soares e Dermeval Carneiro, tivemos uma carta de communicação de haverem dissolvido de commum accordo, a sociedade que mantinham na visinha cidade de Massapê, sob a demoninação de Soares & Carneiro.

Tivemos attenciosa communicação do sr. José Mendonça Netto, da reorganização do "Gremio Pe. Tabosa" composto dos alumnos do Collegio S.Luiz, de Fortaleza.

SRS. COMMERCIANTES

O empregado activo, sempre prompto, seguro, rapido, que economisa tempo trabalho e paciencia, que não assaltagavetas, que não se adianta nos ordenados, que não falha no serviço, que não se preoccupa com foot-ball ou festas, que adoece, que não responde impertinencias aos patrões, que não merece observações, é, certamente, uma MACHINA DE ESCREVER.

E' ella esse auxiliar prodigioso, cujo ordenado só se paga uma vez.

Cumpre, entretanto, ao commerciante sensato e prevenido, não admittir em seu escriptorio a primeira machtna de escrever que se lhe offereça. E' de inteira necessidade escolher a qualidade e o preço.

A UNICA machina de escrever que resolve o proplema acima, é a

"TORPEDO"

PORQUE—desmonta carro, cilindro e rede de typos sem auxilio de parafusador.

PORQUE—essa desmontagem é tão rapida, tão simples e tão facil, que pode ser feita em poucos segundos.

POQQUE—as suas peças são solidas, resistentes e perfeitas.

PORQUE—a facilidade de limpesa e lubrificação é a maior garantia para a durabilidade da machina.

PORQUE—encerra impottantes vantagens, facilitando a escripta e diminuindo trabalho.

PORQUE—tem o teclado universal.

PORQUE—sendo a mais perfeita, custa muito menos que outra qualquer.

PORQUE—podem ser substituidas quaesquer peças que uma queda venha a inutilizar.

Fornecemos catalogos e preços a quem os pedir. Vendemos, tambem, em prestações mensaes, e fazemos entrega immediata.

Dirijam-se a P. ARAGÃO & Cia. Sobral

(9)

Bordado

Alzira Pacheco Passos acceita a preços modicos, todo e qualquer trabalho de bordado a machina.

Residencia: Praça Duque de Caxias, 6.—Sobral.

EDITAES

De ordem do Sr. Cel. Antonio Mendes Carneiro, Prefeito Municipal, faço publico para o conhecimento de quem interessar possa, que os proprietarios dos predios da cidade ou das povoações são obrigados a conservarem as calçadas e frentes dos muros em perfeito estado, renovando a pintura das frentes e oitões por todo o mez de Julho, sob pena de multa de 10$000, conforme determina o artigo 18 do Codigo de Posturas em vigor.

E para que ninguem possa allegar ignorancia mandou o Cel. Prefeito Municipal que fosse publicado pela imprensa, o presente edital.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Sobral, 30 de Junho de 1925.

José Passos Filho
Secretario interino

De ordem do Cel. Antonio Mendes Carneiro Prefeito Municipal, faço publico para o conhecimento de quem interessar possa, que os proprietarios de terras são obrigados a conservarem as estradas e caminhos que atravessam os seus terrenos, aquellas com 5 m. de largura e estes com 3 m; bem como conservar ditas estradas e caminhos batidos e roçados sem buracos ou valados e sempre em condições taes, que possam ter livre passagem aos transeuntes e comboios, e fazerem os reparos necessarios nas ladeiras dos terrenos proprios, foreiros ou arrendados.

Os que assim não procederem incorrerão na multa de 20$000, conforme determina o artigo 25, paragraphos 1', 2' e 3' do referido artigo do Codigo de Posturas em vigor.

E para que ninguem possa allegar ignorancia mandou o Cel. Prefeito Municipal que fosse publicado pela imprensa o presente edital.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Sobral, 30 de Junho de 1925.

José Passos Filho
Secretario interino

DR. ATUALPA BARBOSA LIMA

Medico operador e parteiro

Consultorio: PHARMACIA CARNEIRO, das 8 ás 9 e das 12 ás 15 horas.

Residencia: Rua Conselheiro Liberato Barroso n. 529.

FORTALEZA--CEARÁ

Decimas de casas

A Mesa de Rendas Estaduaes desta cidade está arrecadando, sem multa, até o dia 30 do corrente mez, o imposto sobre decimas de casas.

Após aquella data, será o mesmo aggravado com a multa de 20 o/o.

—BORDADOS—

FRANCISQUINHA MENEZES PONTE diplomada pela 1a. exposição agricola desta cidade, avisa aos interessados que, com longa pratica de bordar a machina, está apparelhada a executar qualquer serviço neste genero, a preços modicos, acceitando aprendizes ao preço de 30000 mensaes.

Rua Santo Antonio n. 11 (13)

SAL! SAL!

Genero de primeira qualidade para salga de carne, queijos etc.

1

Vendem

Cavalcante & Cia.

--CAMOCIM--

«Venderei o ultimo brilhante da corôa, mas não morrerá nenhum cearense de fome».

Rio—1827 D. Pedro II

BREVEMENTE

"IMPERADOR"

BREVEMENTE

Cigarros deliciosos com fumos escolhidos

HOMENAGEM DA FABRICA "IRACEMA" ao inesquecivel Imperador D. Pedro II, que na tremenda secca de 1877, livrou o nosso povo cearense de grandes miseria.

Pedidos ao agente e depositario—ERICO DE PAIVA MOTTA

7—25

Euclides Saboya & Cia.

Chamam a attenção da sua numerosa e distincta freguesia para o grande sortimento de artigos de lei em sua secção de fazendas a varejo, a preços ao alcance de todos, como seja: algodão enfestado para lençóes, luizine brilhante, tricolines lizas e de phantasia, brins kakis, brancos e de cores; tecidos de phantasia, cambraia mol-mol, filó, atoalhados, toalhas para banhos e rosto e MUITO OUTROS ARTIGOS

VENDAS EXCLUSIVAMENTE A DINHEIRO (7)

Um conselho

Deposite suas economias no BANCO DE CREDITO AGRICOLA DE SOBRAL, a juros, a praso fixo ou com retiradas livres e sua fortuna augmentará dia a dia com os juros accumulados.

NÃO VACILLE. (17)

Francisco Neves & Cia.

Vendedores de pneus *michelin* e demais peças para automoveis

1

ILEGIVEL

SABÃO!

Preços de propaganda

EM QUALQUER CASA RETALHISTA DO ARTIGO

Especial escuro, kilo $900

Especial amarello (Superior ao massa) k. 1$100

Sabão de superior qualidade. Sabão de rendimento garantido, de 40 a 50 % sobre qualquer outro consumido nesta zona. Sabão de aroma agradavel. Sabão que não corta as mãos das lavadeiras e nem tampouco estraga as roupas.

— FABRICANTES —

Siqueira Gurgel, Gomes & C. Lt.

FORTALEZA

(Os maiores fabricantes do artigo no norte do Brazil)

PEDIDOS AO AGENTE E DEPOSITARIO:

Erico de Paiva Motta

6) EXPERIMENTEM QUE VERÃO.

Convidam-se as lavadeiras a virem no DEPOSITO GERAL á Rua Senador Paula, 58, receberem uma amostra de sabão.

A MAIS LEGITIMA EXPRESSÃO DE BOM GOSTO E DE CONFORTO RESIDEM NOS

A Belleza que se alliа ao Luxo, a Arte, e, sobretudo, a commodidade.

Não pode haver perfeita felicidade nos lares onde não há perfeito conforto.

Catalogos, preços e informações com os Agentes em Sobral

(14) *P. Aragão & Cia.*

Rua Cel. Campello, 3.

ESTATUTOS da Cooperativa Agricola de Camocim

(SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA)

CAPITULO I.

Da denominação, séde, fórma juridica e duração da sociedade

Art 1o.—Sob a denominação de "Cooperativa Agricola de Camocim" fica constituida, entre os abaixos assignados e os que de futuro forem admittidos, uma sociedade cooperativa agricola, de responsabilidade limitada e forma anonyma, nos termos do decreto n. 1637 de 5 de Janeiro de 1907.

Art. 2·—A sociedade terá séde na cidade de Camocim, comarca de Granja, Estado do Ceará, e durará 20 annos, podendo esse prazo ser prorogado pela vontade dos socios, em assembléa geral.

Paragrapho unico—O anno social coincide com o anno civil.

CAPITULO II

Do capital social.

Art. 3·—O capital social é illimitado e variavel com o numero de socios e de acções subscriptas, não podendo, porem, ser inferior a cincoenta contos de reis.

Art. 4·—O capital è constituido por acções do valor de Cem mil reis cada uma, realisado em prestações mensaes de dez por cento (10 %) até a integralisação, independente de chamada.

Art. 5·—As acções são nominativas e intransferiveis, salvo autorisação da Directoria, depois de integradas e só aos socios, mediante uma taxa arbitrada pelo conselho Fiscal.

§ 1·—As acções respondem como segunda garantia pelas obrigações dos socios para com a sociedade.

§ 2—As acções cujas prestações não tenham sido pagas por tres meses seguidos serão cancelladas, revertendo as quantias recebidas em proveito da sociedade.

Art. 6·—Para os effeitos legaes, e estatuarios, entende-se como capital o mencionado na ultima declaração ao Cartorio do Registro de Hypothecas (ou a Junta Commercial) na forma do Art., 16, do decreto n. 1637, de 5 de Janeiro de 1907.

CAPITULO III

Do objecto da sociedade e suas operações

Art 7·—A sociedade tem por fim:

a) Propagar e intensificar a cultura, commercio e industria da mandioca em suas diferentes formas, como plantio, acquisição e beneficiamento, neste Municipio e em outros do Estado, podendo para tal effeito fazer contractos com agricultores de reconhecida idoneidade, sob hypothecas, penhor agricola, promissorias, conta corrente, bilhetes de mercadorias e sob deposito de mercadorias;

b) effectuar o plantio de mandioca em terrenos que futuramente a sociedade adquirir;

c) effectuar negocios que, directa ou indirectamente possam contribuir para o engrandecimento da sociedade.

d) effectuar a exploração da agricultura e da pecuaria em suas differentes modalidades;

e) effectuar quaesquer explorações commerciaes e industriaes, que possam contribuir para o engrandecimento da sociedade.

CAPITULO IV

Dos lucros, sua divisão e do fundo de reserva.

Art. 8·—Em 31 de Dezembro de cada anno será organizado o balanço do activo e passivo da sociedade, acompanhado de demonstração da conta de lucros e perdas.

Art. 9·—Os lucros liquidos verificados pelo balanço no fim de cada anno social serão divididos do seguinte modo:

Cincoenta por cento (50 %) pelas acções ou quotas, na proporção de cada trimestre em que estas tenham estado integralizadas, dentro do anno financeiro, não se computando tempo menor de 90 dias;

Quinze por cento (15 %) ao fundo de reserva;

Quinze por cento (15%) aos trez directores, sendo cinco por cento [5%) para cada um;

Cinco por cento (5%] para o fundo de beneficencia de accôrdo com a Directoria, ouvido o Conselho Fiscal;

Cinco por cento [5%] para os socios iniciadores;

Cinco por cento (5%) para os empregados da sociedade, a juizo da Directoria;

Cinco por cento (5 %) destinado ao fundo de depreciação de machinismo.

Art. 10·—O fundo de reserva é constituido:

a) pela joia de admissão dos socios;

b pela porcentagem dos lucros liquidos do exercicio, a que se refere o art. 9 § 2·

c) pelos lucros eventuaes.

CAPITULO V

Dos socios, seus direitos e responsabilidades.

Art. 11·—Os socios actuaes são os que assignam estes estatutos;

1·) poderão tornar-se socios os que, de futuro, forem admittidos, bem como, os adquerentes de acções, na forma dos Estatutos;

2) o numero de socios será illimitado;

3·] a responsabilidade dos socios é limitada ao valor nominal de suas acções, não havendo entre elles solidariedade alguma, na forma da legislação em vigor para as sociedades anonymas.

Art. 12· Para adquirir a qualidade de socio é preciso ser proposto por uma pessoa que já o seja obtendo permissão da Directoria e assignar seu nome no livro de matricula.

Art. 13·—Cada socio se obriga:

a) a entrar com uma joia de admissão na importancia de 10$000;

b) a subscrever, pelo menos, uma acção do capital social;

c) a responder, até a importancia de suas acções, por todos os compromissos sociaes;

Art. 14·—O socio tem direito:

a) de votar nas Assembléas geraes ordinarias e extraordinarias, desde que tenha pago a joia de admissão e integralisado, pelo menos, uma acção, e ser votado;

b] de participar dos lucros sociaes na proporção de suas acções;

c) de solicitar sua demissão até seis mezes antes do encerramento do anno social.

Art. 15—A demissão do socio, concedida sempre a pedido deste, e a sua exclusão se processam sempre de conformidade com os Paragraphos 2 e 3 do art. 18 do decreto n. 1637, de 5 de Janeiro de 1907.

1·) Ao socio demissionario ou excluido serão restituidos as prestações pagas por conta das acções, ou valor destas, contanto que esteja quites com a sociedade, e sempre depois de approvado o balanço do anno social em que se dér a demissão ou exclusão.

2·) Em casos especiaes, a restituição do capital poderá ser permitida em qualquer época do anno, desde que o interessado desista, em favor do fundo de reserva, de toda e qualquer participação nos lucros e de uma certa porcentagem do mesmo capital, prefixada pelo Conselho Fiscal.

Art 16·—A Directoria, de accordo com o Conselho Fiscal, pode excluir os socios:

a) que tenha compellido a sociedade a actos juridicos para obter a satisfação das obrigações contrahidas com a mesma por debitos proprios ou em garantia;

b) que tenha praticado actos considerados deshonrosos.

CAPITULO VI

Da Assembléa Geral

Art. 17·—A Assembléa Geral constitue-se e delibera validamente em primeira convocação com qualquer numero de socios, previstos as disposições da lei.

Art. 18—As reuniões, quer ordinarias, quer extraordinarias, realizam-se sempre na séde social.

1·) A substituição na presidencia opera se da mesma maneira que na Directoria.

2·) Nas Assembléas Geraes extraordinarias as convocações devem ser motivadas e feitas por um prazo que corresponda á importancia do caso.

Art 19·—A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mez de Março de cada anno, para:

a) Tomar conhecimento do relatorio da Directoria;

b) Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e actos gestivos do exercicio anterior;

c) Preencher as vagas dos dois Conselhos da administração e fixar os vencimentos da Directoria e do Fiscal da escripta e contabilidade da sociedade;

d) Deliberar sobre todo e qualquer assumpto de interesse social.

Art. 20·—As deliberações serão tomadas por maioria, em votação symbolica, tendo o presidente voto de desempate.

1·) A cada socio, embora possúa uma só acção, caberá um voto pessoal e mais um voto por cada grupo de cinco acções integralisadas que possuir.

2·) O escrutinio será secreto sempre que qualquer dos socios presentes o requerer á mesa.

3·) Os socios interessados em um assumpto sobre elle não poderão votar, nem por si, nem como procuradores.

Art. 21—Nenhum socio poderá ter mais de vinte e cinco votos, incluindo os de procuração.

Paragrapho unico—As procurações serão depositadas na séde social até tres dias antes da assembléa.

Art. 22—Das occurrencias das assembléas lavrar-se-á uma acta circumstanciada que deve ser assignada pela mesa e pela maioria vencedora, ou por aquella e uma commissão designada pela assembléa.

Paragrapho unico—Faz parte integrante da acta a lista de presença

Art. 23—Uma vez convocada a assembléa geral, não se suspende a admissão de novos socios nem a tomada de novas acções, mas estas novas acções e estes novos socios não poderão figurar nem valer nas deliberações da assembléa.

CAPITULO VII

Da Directoria

Art. 24—A companhia será administrada por uma directoria, composta de tres membros, sendo um presidente, um director commercial e um director-thesoureiro.

Art. 25—A duração do mandato da directoria será de seis annos.

Art. 26—Compete a directoria.

a) requerer aos poderes publicos quaesquer medidas que julgar conveniente ao interesse, credito, segurança e prosperidade da companhia;

b) organizar o regulamento interno de todos os serviços da companhia;

c) nomear e dimittir os gerentes e sub gerentes e fixar-lhe os ordenados, sob proposta do director-commercial;

d) escolher os estabelecimentos de credito para deposito dos fundos e valores da companhia;

e] determinar sobre gratificações ao pessoal, no fim de cada anno social.

f) exercer todos os actos de administração e fiscalisação da companhia, inclusive adquirir moveis e immoveis, direitos de acções, alienal-os e oneral-os.

Art. 27·—Quando se verificar a ausencia ou impedimento de um director, os outros directores escolherão dentre os accionistas quem o substitua, e, si o impedimento ou ausencia for definitivo, o nomeado exercerá o cargo que a primeira assembléa geral ordinaria providencie sobre a substituição.

Art. 28—Cada director, antes de entrar no exercicio de seu cargo, caucionará cincoenta (50) acções da companhia em garantia das responsabilidades de sua gestão, caução que vigorará até que sejam liquidadas essas responsabilidades.

Art. 29·—Compete ao director presidente:

a) representar a companhia judicial e extra-judicialmente;

b] assignar com outro director os cheques e papeis de responsabilidade da companhia;

c) designar, convocar e presidir as reuniões da directoria;

d) apresentar á assembléa geral annual o relatorio dos negocios sociaes durante o anno, acompanhado do respectivo balanço e demonstração da conta de lucros e perdas.

Art. 30·—Compete ao director commercial:

a) direcção geral de todos os negocios da sociedade;

b) abrir, attender e responder a correspondencia da sociedade;

c) assignar com outro director os cheques e papeis de responsabilidade da companhia;

d) comprar a materia prima necessaria e vender os productos da companhia;

e) nomear o pessoal geral, fixar-lhe os salarios e substituil-o quando conveniente.

Art. 31·—Compete ao director-thesoureiro:

a) ter em boa guarda e ordem os valores sociaes;

b) assignar com outro director os cheques e papeis de responsabilidade da companhia,

c] superintender o serviço de escripturação da companhia;

d) apresentar mensalmente o balancete do movimento da caixa.

Art. 32—A companhia terá um gerente technico, cargo este de livre

ILEGIVEL

nomeação e demissão da directoria: preferindo um accionista para o desempenho deste cargo.

CAPITULO VIII

Do Conselho Fiscal

Art. 34·—Ao Conselho Fiscal compete:

a) fiscalizar todas as operações da sociedade quaesquer que sejam com direito de pedir á directoria as informações que necessitar;

b) examinar e verificar o balanço annual da sociedade, apresentando o seu parecer á assembléa geral;

c) tomar parte nas deliberações da directoria quando assim o exigirem os interesses sociaes e para isso for convidado pela directoria;

d) requisitar da directoria a convocação da assembléa geral, extraordinariamente, quando occorrerem motivos graves e urgentes.

CAPITULO IX

Da dissolução e liquidação da sociedade

Art. 35 —Póde dissolver se a sociedade pelos seguintes motivos:

a) vontade dos socios, representando dois terços do capital social;

b) diminuição do numero dos socios a menos de sete;

c) terminação do prazo de sua existencia;

d) reducção do capital minimo.

Art. 36—No caso de dissolução, a assembléa determinará o modo de liquidação e nomeará os liquidantes.

Paragrapho unico.—O activo social liquido será dividido entre os socios, na proporção de suas acções

CAPITULO X

Disposições Geraes

Art. 37 —Nos casos omissos, a Directoria e Conselho Fiscal estabelecerão regras para serem observadas até a primeira Assembléa Geral extraordinaria.

Art 38·—A Directoria poderá ser reeleita, sendo a primeira, acclamada na assembléa geral de installação.

Art. 39·—Em qualquer eleição por vaga, o substituto preencherá o tempo do mandato que competir ao substituido.

Art. 40.—São considerados socios iniciadores os socios signatarios da acta de constituição da sociedade.

Art. 41·—As acções possuidas por cada director, em numero nunca inferior a cincoenta, constituem ipso facto a sua caução, e por isso durante o mandato e até a approvação de seus actos e contas, não podem ser transferidas nem restituidas; não obstante, tomar-se-á a caução por termo.

Art. 42·—A guarda e reponsabilidade do acervo da sociedade assiste á directoria.

Art 43·—Os presentes estatutos só poderão ser reformados, em assembléa geral extraordinaria, com a presença de socios representando dois terços do capital social.

Art. 44 —O anno social começará sempre a 1· de Janeiro encerrando-se a 31 de Dezembro.

Paragrapho Unico—Por excepção o primeiro anno será contado da data da installação a 31 de Dezembro que se lhe seguir.

Art. 45·—Nos casos omissos nestes estatutos vigorarão os preceitos da legislação nacional das sociedades anonymas e das cooperativas; e quando tambem estes forem omissos, resolverá a respeito a assembléa geral.

Vicente de Paula Aguiar
José Felinto Cavalcante
Oriano Mendes
Idelturdes Cavalcante Rocha
José Torquato Praxedes Pessoa
Antonio de Lima e Silva Filho
Raymundo Brandão Cela
Benicio Santos.
Fernando Cela
Lavinia Lima
Tobias Navarro
Antonio Carlos V. de Saboya
Oséas Pinto
José Jayme de O. Praxedes
Francisco Nelson P. Chaves-Pela Prefeitura
Mario Militão

——

Acta da Assembléa Constitutiva da «Cooperativa Agricola de Camocim» (Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada), realisada em 19 de Abril de 1925

Aos dezenove dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte cinco, nesta cidade de Camocim, Estado do Ceará, as trese horas, reunidos no salão da «Associação Commercial de Camocim» os srs. Oriano Mendes, Antonio de Lima e Silva Filho, Fernando Cela, Benicio Aurelio dos Santos Bastos, Mario Militão & Irmão, na pessoa do socio Mario Militão, D. Lavinia Lima, Dr. Raymundo Brandão Cela Oséas Pinto, José Felinto Cavalcante, Tobias Navarro Leitão, José Torquato Praxedes Pessoa, Antonio Carlos Viriato de Saboya, Dr. José Jayme de Oliveira Praxedes, Idelturdes Cavalcante Rocha, Banco Auxiliar Agricola representado pelo seu Presidente Sr. Vicente Paula Aguiar, e Prefeitura Municipal de Camocim representada pelo Prefeito Francisco Nelson Pessoa Chaves, subscriptores da totalidade do capital com que se inicia a Cooperativa Agricola de Camocim, conforme se verifica na inscripção de seus nomes no Livro de presença, foi, por proposta do primeiro dos referidos senhores, acclamado para dirigir os trabalhos da Assembléa o Sr Vicente de Paula Aguiar, que assumindo a presidencia, convidou a mim, Mario Militão para secretario.

Dando inicio aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que a Assembléa regularmente convocada pela imprensa, tinha por fim a constituição legal e juridica da Cooperativa Agricola de Camocim, Sociedade Cooperativa de responsabilidade limitada, cujo objectivo era conhecido de todos os presentes sendo portanto, desnecessario qualquer explicação a respeito.

E, logo após, mandou-me proceder a leitura dos seguintes documentos.

Primeiro—Recibo do Deposito da decima parte do Capital Social, do seguinte theor: «Banco do Brasil—n 37, Rs. 5:025$000—Recebemos dos Incorporadores da Cooperativa Agricola de Camocim, Srs Oriano Mendes, Fernando Cela e Antonio de Lima e Silva Filho a quantia de cinco contos de reis, digo:—de cinco contos e vinte e cinco mil reis, sendo 5:000$000 valor de 10% sobre o capital subscripto de acc. com a lei que rege as Sociedades Anonymas, e vinte e cinco mil reis, v/n com. de 1,2 % s/ o deposito acima referido firmamos o presente para um só effeito. Camocim 14 de Abril de 1925. Pelo Banco do Brasil, Camocim—Fernando Falcão, Contador Paulo, Lopes Caixa».

No canto inferior, a esquerda, se via um carimbo com seguintes dizeres:—Banco do Brasil, Art 28 n. 37 do Decreto n. 14.339 de 1 de Setembro de 1920.

Isento de sello—Segundo—Estatutos em duplicata, da Sociedade constituida com quarenta e cinco artigos, assignados por todos os subscriptores do Capital Social. Terceiro—Lista em duplicata dos subscriptores de acções Postos em discussão os documentos ora mencionados e não tendo ninguem pedido a palavra, foram submettidos a votos, sendo approvados, por unanimidade. O Presidente declara então, que, em vista de se acharem preenchidas todas as formalidades exigidas pela lei; estava legal e juridicamente constituida a Cooperativa Agricola de Camocim, (Sociedade Cooperàtiva de responsabilidade limitada) devendo proceder-se em seguida a eleição da Primeira Directoria, Membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes.

Usando da palavra o accionista Mario Militão propoz que fossem acclamados:—Director-Presidente—Sr. Oriano Mendes, commerciante e industrial residente em Sobral; Director-Commercial Antonio de Lima e Silva Filho, cirurgião dentista residente em Camocim; Director Thesoureiro Fernando Cela Gerente do Banco Auxiliar Agricola tambem residente em Camocim; Membros effectivos do Conselho Fiscal: Banco Auxiliar Agricola, Oséas Pinto e Tobias Navarro Leitão; funccionario publico o segundo e commerciante o ultimo, ambos residentes em Camocim; Supplentes: José Torquato Praxedes Pessoa, Idelturdes Cavalcante Rocha e Cel. Antonio Carlos Viriato de Saboya; o primeiro commerciante e pharmaceutico, o segundo empregado no commercio; o terceiro e ultimo commerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, foi esta proposta submettida a votos e approvada unanimemente, pelo que o Sr. Presidente declarou os referidos senhores eleitos e empossados nos respectivos cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente entregou aos directores eleitos os documentos comprobatorios da constituição da Sociedade, afim de lhes ser dado o conveniente destino, e suspendeu a sessão para ser lavrada a presente acta, em duplicata, que, depois de lida e approvada sem discussão, é assignada por todos os accionistas presentes

Vicente de Paula Aguiar, José Felinto Cavalcante, Oriano Mendes; Idelturdes Cavalcante Rocha, José Torquato Praxedes Pessoa, Antonio de Lima e Silva Filho, Raymundo Brandão Cela, Benicio Santos, Fernando Cela, Lavinia Lima, Tobias Navarro, Antonio Carlos Viriato de Saboya, Oseas Pinto, José Jayme de Oliveira Praxedes, Francisco Nelson Pessoa Chaves—pela Prefeitura, Mario Militão.

——

Horacio Barreto Ayres, Official do Registro Geral de hypothecas, da Comarca de Granja e seu termo, por nomeação legal etc.

Certifico como me faculta a Lei, e a requerimento verbal do Doutor Antonio de Lima e Silva Filho, que revendo em meu cartorio os livros de Inscripções hypothecarias de n· 2, nelles as fls. 22, achei o Registro dos Estatutos e mais documentos da Sociedade Cooperativa Agricola de Camocim, registrados em data de 2 Maio de 1925, os quaes documentos são os seguintes:—Primeiro, os Estatutos da referida Sociedade, assignados por todos os accionistas subscriptores; segundo, uma lista em duplicata dos subscriptores de acções; terceiro, uma copia da Acta da Assembléa Constituinte da referida Sociedade, assignada por todos os accionistas; quarto, Certidão de cinco contos de reis, na Agencia do Banco do Brazil na Cidade de Camocim, certidão e ta de n· 37,10% sobre cincoenta contos de reis, capital constitutivo da Sociedade; quinto e ultimo o talão n· 3 da Meza de Rendas Federaes d'aquella cidade de Camocim, do qual conta o recolhimento naquella Repartição da quantia de Rs. setenta e cinco mil reis (75$000) de sellos a que se refere o paragrapho 7, da tabella A do Reg. n· 14339 de 1 de Setembro de 1920, cujos papeis ficaram archivados em meu cartorio.

O referido é verdade e dou fé.

(Datada e assignada sobre uma estampilha Estadual de 600 reis)

Granja, 24 de Junho de 1925

O Official do Registro

a) Horacio Barreto Ayres

PILULAS

Antimalaricas S. Vicente

Unico tratamento especifico de sezões, febres intermitentes e de mau caracter

PREPARADAS PELO PHARMACEUTICO

(9) Abdias Lopes Veras

Deposito — Pharmacia São Vicente

CRATHEUS - CEARA'

MATINÉE ARTISTICA

Realizou-se domingo ultimo, ás 14 horas nos vastos e bellos salões do Club dos Democratas, a Matinée Artistica, promovida pelo eximio professor e compositor paraense Sr. Theophilo de Magalhães.

Este referido matinée foi paranýmphado pelo Cel. Prefeito Municipal, Dr. Juiz de Direito, Presidente do Club dos Democratas, Presidente do Banco Agricola e srs. Pedro Mendes Carneiro, Notario Publico, Professor Claudio Nogueira, Pharmaceutico Onofre Rangel e o proprietario do "Hotel Smart".

O programma que constou de 2 partes esteve irreprehensivel tendo agradado bastante.

Ao digno professor Theophilo Magalhães, agradecemos o convite que gentilmente nos fez.

EDITAES

Manoel Mendes Correia, Fiscal da Prefeitura Municipal de Sobral, pelos Districtos de S. Antonio do Aracaty-Assú e S. Maria, por nomeação legal etc.

Faço saber que de accordo com o artigo 25 do Codigo de Posturas Municipal os senhoers proprietarios de terras são obrigados:

§ 1 A conservar as estradas e caminhos que atravessarem os seus terrenos, aquelles com 5 ms. de largura e estes com 3 ms.

§ 2. A conservar as mesmas estradas e caminhos batidos e roçados sem buracos ou valados e sempre em condições taes que possam ter livre passagem aos transeuntes e comboios. O praso para o batimento das referidas estradas e caminhos terminará no dia 30 do corrente mez. E para constar e chegar este ao conhecimento de todos, lavro o presente, para ser publicado pela imprensa.

S. Antonio 1 de Julho de 1925

Manoel Mendes Correia

Fiscal

——

De ordem do Cel. Antonio Mendes Carneiro, Prefeito Municipal, faço publico e a quem interessar possa, que no praso de 30 dias a contar da data da publicação do presente edital, serão cobrados judicialmente os debitos devidos a esta Prefeitura pelas pessoas abaixo mencionadas, do imposto sanitario, e correspondente ao anno de 1918.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Cel. Prefeito Municipal que fosse publicado pela imprensa o presente edital.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Sobral, em 17 de Junho de 1925.

José Passos Filho

Secretario Interino

Francisco Madeira	3$000
Da. Francisca Lucas	3$000
João Lourinho	3$000
Da· Naninha Monte	3$000
Francisco Pessa	3$000
Antonio Raimundo	3$000
João Massilon	3$000
José Diogo	3$000
José Bemvindo Cisne	3$000
Dr. Alfredo de Andrade	3$000
Alexandre Luiz da Costa	3$000
Domingos Augusto Moreira	3$000
Pompeu Ferreira da Ponte	6$000
Dr. Alfredo de Andrade	3$000
José Jm. Baptista Vaz	3$000
Da. Miranda Furtado	3$000
Antonio Thaumaturgo	3$000
Raimundo de Araujo	3$000
Raimunda Furtado	3$000
Francisco Euzebio	3$000
José Constantino	3$000
Cel. Antonio A. Cavalcante	3$000
José Guilherme	6$000
José de Freitas	3$000
José Rodrigues	3$000
Pedro Marques de Souza	3$000
O mesmo	3$000
Manoel Rodrigues	3$000
José Diogo de Siqueira	3$000
Vicente Paula	6$000
Eurico Silva	3$000
José Diogo de Siqueira	3$000
Da. Maria Elisa de Saboya	3$000
« Constancia do M. Coelho	3$000
« Etelvina Viriato	3$000
Henrique Bessa	3$000
Da. Maria Frota	3$000
« Maria Elisa Saboya	3$000
« Etelvina Viriato	3$000
« Anna Fialho	3$000
« Guilhermina Fialho	3$000
« Miranda Furtado	3$000
Alexandre Luiz Costa	3$000
Domingos Augusto	3$000
José Martins Vianna	3$000
Da. Maria Macio	3$000
« Francisca Macio	3$000
Eurico Silva	3$000
José Diogo de Siqueira	3$000
Antonio Fideralino	3$000
Da Sinhazinha Saboya	3$000
Cel. Antonio Nogueiro	3$000
Da. Anna Paula	3$000
Antonio Thaumaturgo	3$000
Da. Guilhermina Rodrigues	3$000
A mesma	3$000
Da. Francisca R. dos Santos	3$000
A mesma	3$000
Da. Felicia R. dos Santos	3$000
« Francisca R. dos Santos	3$000
« Maria R. dos Santos	3$000
« Felicia R. dos Santos	3$000
Antonio Thaumaturgo	3$000
Gabriel Franklin de Souza	3$000
Manoel do Monte Coelon	3$000
Cel. Antonio Nogueira	3$000
Felinto de Souza Pereira	3$000
Antonio Thaumaturgo	3$000
Da. Guilhermina Rodrigues	3$000
A mesma	3$000
Antonio Thaumaturgo	3$000
Raimunda Amelia de Menezes	3$000
Da. Maria Alves	3$000
José Diogo de Siqueira	3$000
Antonio Ibiapina Filho	3$000
Da. Maria Raimunda	3$000
« Maria Luiza Gomes	3$000
João Pimentel	3$000
Antonio de Freitas	6$000
Cap. Antonio Aguiar	3$000
Luiza Sampaio	3$000
Da. Maria José Alves	3$000
« Maria José Madeira	3$000
Cap. Antonio Aguiar	3$000
Norberto Frota	3$000
Francisco G. Coelho	3$000
Pompeu F. de Ponte	3$000
Dr. Alfredo de Andrade	3$000
Da. Rita Arruda	3$000
« Miranda Furtado	3$000
Antonio Thaumaturgo	3$000
Raimundo d'Araujo	3$000
Da. Raimunda Furtado	3$000
Francisco Eusebio	3$000
José Constantino	3$000
R. Jorge de Souza	3$000
Galdino de Lyra	3$000
Da. Francisca Lucas	3$000
« Mocinha Severino	3$000
João Lourinho	3$000
João Albertino	3$000
Da. Maria do Livramento	3$000
« Francisca Macio	3$000
Cel. Luiz Felippe d'Oliveira	3$000
Da. Raimunda A. Menezes	3$000
« Constancia M. Silva	3$000
José Diogo de Siqueira	3$000
Da. Maria Luiza Gomes	3$000
Raimundo Fialho	3$000
Antonio P. Vasconcellos	3$000
Raimundo Sergio	3$000

(Continua)

Typ. d'A Lucta

— DE —

VIVUA DEOLINDO BARRETO LIMA & IRMÃO

Executa-se todo e qualquer trabalho concernente a arte graphica como sejam: Cartões, envelopes, facturas, duplicatas, memoranduns, circulares, avulsos, etc, a uma e mais cores.

Tem em deposito grande quantidade de papelaria.

Rua Padre Fialho, n. 2

— SOBRAL —

ILEGIVEL